



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000047

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0874/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 36/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 36, 30 de março de 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **FELIPE RAFAEL DA SILVA BARACHO 04771928401, INSCRITO NO CNPJ Nº 17.391.734/0001-41, LOCALIZADO NA RUA GRACIETE PESSOA CAVALCANTE, nº 51, CENTRO, MARAGOGI –AL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FELIPE RAFAEL DA SILVA BARACHO04771928401, INSCRITO NO CNPJ Nº 17.391.734/0001-41, LOCALIZADO NA RUA GRACIETE PESSOA CAVALCANTE, nº 51, CENTRO, MARAGOGI –AL**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** A presente Dispensa da Licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática para instalações do novo Gabinete do Prefeito, bem como os Postos de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor fixo do presente CONTRATO é de **R\$ 16.690,50 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Conector RJ45 CAT 6	UNIDADE	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00



000048

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

2	Cabo de Rede Cat 6 (Caixa com 305m)	CAIXA	15	R\$ 1.018,70	R\$ 15.280,50
3	Régua Pach Panel Gigabit Poe 24 VOLTS 12 Portas 10/100/100	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	Régua de Tomadas Rack 19 12 saídas padrão	UNIDADE	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
5	Guia de cabos horizontal fechada 1 U para racks 19	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00

**VALOR TOTAL: R\$ 16.690,50 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 0551

FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA:0004

PROJETO/ATIVIDADE:6003

ELEMENTO DE DESPESA:449052

FONTE DE RECURSO: 0401.00.000

**GABINETE DO PREFEITO**

02.20 – Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3449.52 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:



000049

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- I. Será efetuado o pagamento através do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, para a Agência da Caixa Econômica – Agência nº 3544, Conta Corrente nº 279-9, Op. 003, CNPJ nº 17.391.734/0001-41; Favorecido: Felipe Rafael da Silva Baracho;
- II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O Serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 2 (meses) meses, tendo início na data da assinatura deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;



001050

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fornecedor do serviço (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O fornecimento deverá ser realizado na sede no **Secretaria Municipal de Saúde (localizada na Avenida Rui Palmeira, S/N, Centro, Maragogi/AL, CEP 57.955-000), do novo Gabinete do Prefeito (Rua José Machado Filho, s/n, Centro, Maragogi/AL, CEP: 57.955-000).**
- V. . Nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas.
- VI. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

00:051

- X. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a segui designado:

**TÉRCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**

CPF: 054.611.254-11

**ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA: 160/2021

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

001052

- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 30 de março de 2021.

  
FERNANDO SERGIO LIRA NETO  
PREFEITO DE MARAGOGI - AL  
CONTRATANTE

  
FELIPE RAFAEL DA SILVA BARACHO04771928401  
CNPJ Nº 17.391.734/0001-41  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Derecy Costa de F. Andrade

CPF: 084.973.664-17

NOME: Roberta Muiello de Lima

CPF: 036.277.244-45